**Portarias**

---

**PORTARIA Nº 261/2018 - PRES**

PORTARIA Nº 261/2018 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno,

Considerando o afastamento legal, previsto na Lei nº 8.112/90, dos servidores Margarida Nonato de Oliveira e Eduardo Maurício Macedo de Azevedo; RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Portaria nº 229/2018 e designar ENEIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO SILVA, lotada na Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, em substituição à servidora MARGARIDA NONATO DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Judiciária, para compor a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, nas Eleições Gerais de 2018, na forma prevista na Resolução TSE nº 23.550/2017.

Art. 2º. Alterar o artigo 2º da Portaria nº 229/2018 e designar como suplente o servidor LUÍS GUSTAVO DO LAGO QUINTEIRO, lotado na Coordenadoria de Auditoria Interna, em substituição ao servidor EDUARDO MAURÍCIO MACEDO DE AZEVEDO, lotado na Secretaria Judiciária.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

DES. CARLOS ESCHER

Presidente

**Despachos**

---

**1.** RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 4-13.2017.6.09.0089

PROTOCOLO: 177.230/2016

PROCEDÊNCIA: GOIANÁPOLIS-GO (089ª ZONA ELEITORAL)

**RECORRENTE:** EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO

ILDEU DE DEUS VIEIRA

**ADVOGADOS:** EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO - OAB: 17111/GO

**RECORRENTE:** COLIGACAO JUNTOS POR GOIANAPOLIS, PRB, PHS e PSB

**RECORRIDOS:** DANIEL EDUARDO GOMES

JESSE JUNIOR JORGE DE OLIVEIRA

**ADVOGADOS:** AURELINO IVO DIAS - OAB: 10734/GO

DIOGO JACOB RAKOWSKI - OAB: 46697/GO

**RECORRIDO:** MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

**EXTRATO DE DESPACHO**

(...) Nos termos do disposto no art. 278, § 1º, do Código Eleitoral, compete ao Presidente do Tribunal Regional o juízo de admissibilidade do recurso especial eleitoral.

In casu, o recurso é próprio, tempestivo, e foi interposto por parte detentora de legitimidade e interesse recursal. O cabimento, no entanto, demanda o exame de requisitos específicos, os quais passo a analisar.

Eis o teor do art. 276, I, "a" e "b" , do Código Eleitoral, in verbis:

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial: